

## **ATA DA 845ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

Às oito horas e um minuto do dia dezanove de julho de dois mil e vinte e três, em Sessão realizada **PRESENCIALMENTE**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e Desembargador **ADÃO CARVALHO** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (Recesso – Portaria nº 69.098/2023-GP). Presente a Procuradora de Justiça, Dra. **IVANA CEI**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 844ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

**AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0007873-27.2022.8.03.0000** - Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravados: JANIERY TORRES EVERTON, JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA, KATY ELIANA FERREIRA MOTINHA, LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO - Advogados: AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP e MAURICIO SILVA PEREIRA – 979AP - Relator Presidente: Desembargador ADÃO CARVALHO - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0007382-20.2022.8.03.0000** - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado(a): EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA – 269AP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e, no mérito, pelo mesmo quórum, julgou-a procedente, nos termos do voto proferido pelo Relator”.

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000834-42.2023.8.03.0000** - Parte Autora: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: NARSON DE SÁ GALENO – 65809777449 - Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Interessados: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA – 269AP, GABRIEL MOREIRA SOARES SOBRAL – 5441AAP - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, não conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores Rommel Araújo, Jayme Ferreira e Adão Carvalho, que a conheciam, tudo nos termos dos votos proferidos.”

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0004066-62.2023.8.03.0000** - Parte Autora: GABINETE DO DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO - Advogado: ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA DA SILVA – 2482AP - Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **Ocorrência:** Retirado de Pauta pelo Relator.

**INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0051586-54.2019.8.03.0001** - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Argüente: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Argüido: RODOLFO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - Advogado: MARIO GURTYEV DE QUEIROZ – 2411AP - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Inconstitucionalidade e, no mérito, pelo mesmo quórum, declarou a Inconstitucionalidade formal do §13 do art. 67 da Constituição do Estado do Amapá, com efeitos ex tunc, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**Registro:**

Houve sustentação oral nos seguintes processos: **AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0007873-27.2022.8.03.0000**, pelo Advogado dos agravados, **Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA - OAB/AP 979**; **MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000834-42.2023.8.03.0000**, pelo Procurador do Estado, **Dr. WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA** e **INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0051586-54.2019.8.03.0001**, pelo Procurador do Estado, **Dr. VINICIUS ROCHA NEVES, OAB/AP 4847A**.

Nada mais havendo, às nove horas e vinte e três minutos foi declarada encerrada a Sessão Judicial. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Adão Carvalho, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ADÃO CARVALHO  
Presidente